

**EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMA O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE E A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - TV CANÇÃO NOVA.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação, de um lado como **LOCADOR** o **CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE**, empresa pública de direito privado em processo de liquidação extrajudicial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.567.981/0001-16, com sede à Rua SC-1, n.º 299, Parque Santa Cruz, neste ato representado pelo Coordenador de Liquidação, **ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA**, brasileiro, casado, economista, residente em Goiânia, portador do CPF n.º 124.898.911-20, e do RG n.º 467484-2ª V - SSP/GO, e, de outro lado,

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA), com sede à Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, Caixa Postal 57, CEP 12.630-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.016.039/0001-75 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) abaixo(s) assinado(s), doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm, entre si, justo e acordado, por este Instrumento e na melhor forma de direito o que a seguir reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOCADOR** é proprietário e legítimo possuidor de uma torre, situada no Morro da TV, 14º08'00"S 47º31'00"W, na cidade de Alto Paraíso, Estado de Goiás, onde disporá à **LOCATÁRIA** para o fim exclusivo de instalar uma estação retransmissora, canal 13-, nos termos da licença e/ou da descrição do sistema constante do ato da ANATEL, utilizando-se da torre, para

**CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO**

Rua SC-1, N.º 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 - Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS

Maiana Georgina Nunes Santana
Assessora Jurídica
OAB/GO 7751



EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

instalação de RFT - LP-B3-A4.1, alimentadas pelos cabos tipo LCF 1/2", com 40,0 metros de comprimento, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os efeitos legais, a locação dos bens descritos na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991, no que for pertinente (Art. 51/57), bem como pelos Artigos 565/578, do Código Civil.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo da presente locação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento.

Parágrafo Único - Ao findar o prazo da locação, o **LOCATÁRIO** deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, restituir ao **LOCADOR** os bens, salvo se lhe for concedido prorrogação de prazo ajustado por escrito.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal livremente estipulado pelas **PARTES** é de **R\$ 600,00 (seiscentos Reais)**, com os impostos incidentes inclusos.

Parágrafo Primeiro - O pagamento estará condicionado à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à **LOCATÁRIA** efetuar o depósito da quantia devida diretamente na conta-corrente bancária do **LOCADOR**, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento.

Parágrafo Segundo - O depósito referente ao valor da locação deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 - Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS

Mania Georgina Nunes Santana
Assessora Jurídica
OAB/GO 7751



EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

vencido, diretamente na conta corrente nº **14544-0**, Agência 086-0 – Banco do Brasil.

Parágrafo Terceiro - O valor do aluguel, previsto nesta Cláusula, será reajustado **anualmente**, com base na variação do **IGPM/FGV**. Havendo renovação contratual o valor originário será determinado mediante negociação entre as partes contratantes.

Parágrafo Quarto - O pagamento da locação terá início no mês de janeiro de 2.005, haja vista estar sendo ultimada a montagem do bem, objeto deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - A **LOCATÁRIA** obriga-se a destinar a torre locada à instalação de retransmissora na cidade de Alto Paraíso/Go, sendo expressamente vedada a sublocação, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA - A **LOCATÁRIA** obriga-se por todas as benfeitorias necessárias à conservação e higiene do imóvel locado, bem como por pequenas adaptações que venham a facilitar o uso do mesmo, sem direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, quando findo ou rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **LOCATÁRIA** facultará ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal, e/ou ao **Gerente de Apoio Técnico da Televisão Brasil Central** examinar ou vistoriar a área, em horário previamente acordado pelas Partes, bem como permitir que interessados o visitem, no caso de a área ser colocada à venda, sendo-lhe observado o direito de preferência, previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - Está a **LOCATÁRIA**, desde logo, autorizada a fazer, a sua custa, as obras necessárias, só ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade se não for possível retirá-las sem que cause danos irreparáveis para o imóvel.

Handwritten signature of Maria Georgina Nunes Santana
Maria Georgina Nunes Santana
Assessora Jurídica
OAB/GO 7751



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO
ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 – Parque Santa Cruz – CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 – Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS

Handwritten signature



EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA NONA - Fica garantida à **LOCATÁRIA**, seus diretores, funcionários, agentes, partes contratadas e/ou quaisquer pessoas relacionadas e autorizadas, desde que devidamente identificadas, durante o prazo de vigência deste contrato, o acesso livre dos horários previstos pela Gerência de Apoio Técnico da Televisão Brasil Central, salvo por questão técnica que demande urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Correrá por conta da **LOCATÁRIA** a instalação de ponto de medição do consumo de energia elétrica, bem como seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ficará a **LOCATÁRIA** como única e exclusiva responsável pelos equipamentos instalados na torre.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as comunicações entre as Contratantes, relativas ao presente instrumento, deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento ou de ciência da parte contrária, não se incluindo a comunicação eletrônica (e-mail) e encaminhadas da seguinte forma:

Para a **TV CANÇÃO NOVA**:

TV CANÇÃO NOVA
Rua João Paulo II, s/n
Alto da Bela Vista
Cachoeira Paulista - SP - CEP: 12.630.000
VICE-PRESIDÊNCIA
Att.: Wellington Silva Jardim

Para **Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE** e para **Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM**:



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 - Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS

Marta Geórgina Nunes Santana
Assessora Jurídica
OAB/GO 7751



EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E
NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

Rua SC-1, n.º 299 – Parque Santa Cruz
Goiânia – GO . CEP – 74860-270
Att.: Assessoria Jurídica do CERNE

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO – AGECOM
Rua SC-1, n.º 299 – Parque Santa Cruz
Goiânia – GO – CEP – 74860-270
Att.: Eng.º Alexandre Momotuk

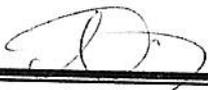
Parágrafo Único – Todas as correspondências entre as Contratantes realizadas na forma desta cláusula só serão consideradas como efetivamente feitas se tiver o recebimento da Parte destinatária.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A prática de infração, pelas Partes, de qualquer cláusula deste Contrato ou das disposições legais e regulamentares a que o mesmo se subordina, faculta à parte inocente, e sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, notificar, por escrito, concedendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que a parte faltante cumpra suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser rescindido sem ônus para ambas as Partes na ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade da área, no caso de desapropriação e, finalmente, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva do cumprimento do Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Poderá a **LOCATÁRIA** rescindi-lo, a qualquer tempo e mediante prévia e expressa comunicação ao **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a pagar 5% (cinco por cento) do valor apurado sobre o restante do contrato.


Maria Geórgina Nunes Santana
Assessora Jurídica
OAB/GO 7751



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO
ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 – Parque Santa Cruz – CEP: 74860-270
Fone: 201-7600 – Fax: 201-7676
GOIÂNIA - GOIÁS





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO NA
TORRE METÁLICA INSTALADA NA CIDADE DE ALTO PARAÍSO/GO –
NOVEMBRO/2009/2014.**

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO E DE VALORES QUE SE FAZ AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE ESPAÇO NA TORRE METÁLICA INSTALADA NA
CIDADE DE ALTO PARAÍSO/GO, FIRMADO ENTRE O
CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS
DO ESTADO – CERNE E A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II***

LOCADOR: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial, constituída na forma da Lei n.º 7.600, de 30 de novembro de 1972, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535, CEP 74.620-030 – Vila Yate, em Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.567.981/0001-16, doravante denominada simplesmente **CERNE**, neste ato representada pelo Coordenador de Liquidações, responsável pela liquidação desta Empresa, o Sr. **NAZARENO RORIZ NETO**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e

LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, neste ato representada por seu Vice-Diretor Executivo, **FILIFE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 27.220.465-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 162.775.318-40, doravante denominada **LOCATÁRIA**.



As partes acima qualificadas celebram o presente aditivo contratual de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula 1.ª Constitui objeto do presente aditivo contratual a **prorrogação da vigência** do Contrato de Locação firmado entre as partes em 23 de novembro de 2004, cujo objeto consiste na locação de uma torre no Morro da TV, 14°08'00``S 47°31'00``W, na cidade de Alto Paraíso/GO.

DO PRAZO

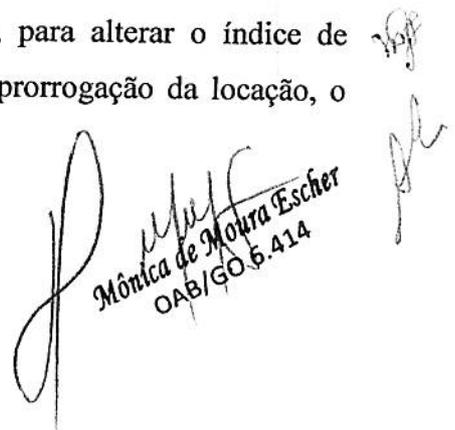
Cláusula 2.ª Prorroga-se o contrato de locação, objeto deste instrumento, pelo prazo determinado de 60 (sessenta) meses, vigendo de 23 de novembro de 2009 a 22 de novembro de 2014, data em que o contrato será extinto independentemente de notificação prévia, podendo ser renovado tão e somente mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta), sem a incidência de ônus.

DO VALOR

Cláusula 3ª. Fica alterado o *caput* da Cláusula Quarta (Valor do Aluguel) do Contrato de Locação, para fixar o valor mensal da locação em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único. Fica alterado o § 3º, da Cláusula Quarta, para alterar o índice de reajuste, passando-se a reajustar, a partir do primeiro ano de prorrogação da locação, o valor do aluguel com base no IPC/FIPE.


Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414



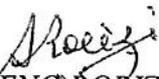
Em Liquidação Extrajudicial

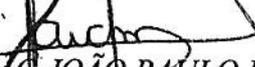
DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 4.ª O presente instrumento particular integra e compõe o contrato originário, permanecendo em vigência todas as demais cláusulas contratuais que não tenham sido expressamente modificadas, as quais são, neste ato, ratificadas, sendo certo que este termo aditivo não constitui novação aos termos e condições do contrato.

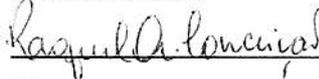
E, por estarem justas e em acordo, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 23 de novembro de 2009.


NAZARENO RORIZ NETO
Coordenador de Liquidações / CERNE
LOCADOR

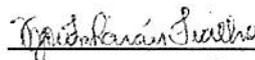

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Filipe Garcez Jardim
Locatária

Testemunhas:



Nome:

CPF: 216.746.801-63



Nome: Maria Fernanda Pacheco Guimarães Sialho

CPF: 282490128-44


Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE
Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535, CEP 74.620-030 – Vila Yate,
Fone: (62)3201.6941 – 6942 – Fax (62) 3201.6940 – cerne.gov@terra.com.br
Goiânia - Goiás

Em Liquidação Extrajudicial

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO NA
TORRE METÁLICA INSTALADA NA CIDADE DE ALTO PARAÍSO/GO –
NOVEMBRO2009/2014.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALORES QUE SE FAZ
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO NA TORRE
METÁLICA INSTALADA NA CIDADE DE ALTO PARAÍSO/GO,
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE E A
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**

**LOCADOR: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E
NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE**, empresa pública em processo de liquidação
extrajudicial, constituída na forma da Lei n.º 7.600, de 30. de novembro de 1972, sediada
na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535, CEP 74.620-030 – Vila Yate, em Goiânia
– Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.567.981/0001-16, doravante denominada
simplesmente **CERNE**, neste ato representada pelo Coordenador de Liquidações,
responsável pela liquidação desta Empresa, o Sr. **NAZARENO RORIZ NETO**, brasileiro,
casado, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e

LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito
privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 50.016.039/0001-75, com
sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, neste ato

Página 1 de 3


Mônica de Moura Escher
OAB/GO-6.414



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535, CEP 74.620-030 - Vila Yate,
Fone: (62)3201.6941 - 6942 - Fax (62) 3201.6940 - cerne.gov@terra.com.br
Goiania - Goiás

Em Liquidação Extrajudicial

representada por seu Vice-Diretor Executivo, **FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 27.220.465-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 162.775.318-40, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente aditivo contratual de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula 1.ª Constitui objeto do contrato a locação de uma torre no Morro da TV, 14º08'00''S 47º31'00''W, na cidade de Alto Paraíso/GO.

DO VALOR

Cláusula 2.ª. Fica alterado o *caput* da Cláusula Quarta (Valor do Aluguel) do Contrato de Locação, para fixar o valor mensal da locação em R\$ 844,64 (oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único. Fica alterado o § 3º, da Cláusula Quarta, para alterar o índice de reajuste, passando-se a reajustar, a partir do primeiro ano de prorrogação da locação, o valor do aluguel com base no IPC/FIPE.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 3.ª O presente instrumento particular integra e compõe o contrato originário, permanecendo em vigência todas as demais cláusulas contratuais que não tenham sido expressamente modificadas, as quais são, neste ato, ratificadas, sendo certo que este termo aditivo não constitui novação aos termos e condições do contrato.

Página 2 de 3

Mônica de Moura Escher
Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414



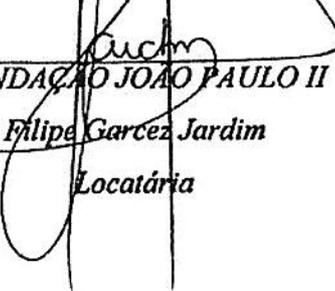
CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE
Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535, CEP 74.620-030 – Vila Yate,
Fonc: (62)3201.6941 – 6942 – Fax (62) 3201.6940 – cerne.gov@terra.com.br
Goânia - Goiás

Em Liquidação Extrajudicial

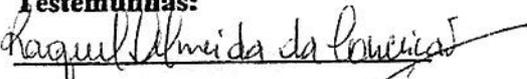
E, por estarem justas e em acordo, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Goânia, 23 de novembro de 2010.


NAZARENO RORIZ NETO
Coordenador de Liquidações / CERNE
LOCADOR

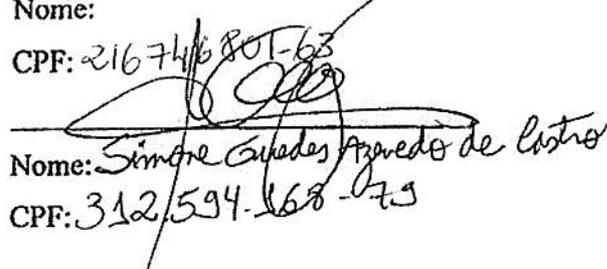

FUNDAÇÃO JOAO PAULO II
Filipe Garcez Jardim
Locatária

Testemunhas:



Nome:

CPF: 216.746.801-63


Nome: Simone Aparecida de Castro

CPF: 312.594.168-79


Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO / CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO
PROMOTORA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE em liquidação

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO
NA TORRE METÁLICA INSTALADA NA CIDADE DE ALTO PARAÍSO/GO
NOVEMBRO2009/2014.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO
DE CLÁUSULA QUE SE FAZ AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE ESPAÇO NA TORRE METÁLICA
INSTALADA NA CIDADE DE ALTO PARAÍSO/GO,
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE E
A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.**

**LOCADOR – O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E
NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE**, empresa pública em liquidação,
constituída na forma da Lei n.º 7.600, de 30 de novembro de 1972, situada na
Av. República do Líbano, n.º 1.945 – CEP. 74.125-125 – Setor Oeste –
Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.567.981/0001-16, doravante
denominada simplesmente **LOCADOR**, neste ato representado pelo
Presidente da Promotora de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO – Liquidante do
CERNE, Dr. **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado,
residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º
646.525 – SSP/GO, CPF n.º 158.627.551-87, e de outro lado como

Av. República do Líbano, n.º 1.945 – CEP. 74.125-125 – Setor Oeste – Goiânia/GO

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO / CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO
PROMOTÓRIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE em liquidação

LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 27.220.465-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 162.775.318-40, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente aditivo contratual de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula 1.ª Constitui objeto do contrato a locação de uma torre no Morro da TV, 14º08'00``S 47º31'00``W, na cidade de Alto Paraíso/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o § 2º da Cláusula Quarta (Do Valor) do Contrato de Locação de Bem Imóvel, para indicar, doravante, que o aluguel mensal será pago pela LOCATÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta corrente n.º 06463-5, da Agência 4357, do Banco ITAÚ S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Av. República do Líbano, n.º 1.945 – CEP. 74.125-125 – Setor Oeste – Goiânia/GO

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO / CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE em liquidação

E, por estarem justas e em acordo, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 19 de setembro de 2011.

JAILTON PAULO NAVES
Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO
Liquidante do CERNE
LOCADOR

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
Filipe Garcez Jardim
LOCATÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF: 960.253.871-68

Nome: Renata Reis Duque

CPF: 353.915.148-60

Mônica de Moura Escher
Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414